



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 1 de 28

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1712 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Emprego Público de Controlador interno, alterando a Lei Complementar nº 1154/2011, Lei Complementar nº 1612/2022, e Lei Complementar nº 1591/2022.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1738/2025 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criado, e incorporado ao Anexo I, Anexo II, e Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 1154/2011, o Emprego Público de Controlador Interno:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS, CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS

| QUANT | SITUAÇÃO ATUAL | QUANT. | SITUAÇÃO NOVA |
|-------|---------------------|--------|---------------------|
| 0 | Controlador Interno | 1 | Controlador Interno |

ANEXO - II Efetivos

| VAGAS | NOVA SITUAÇÃO | Ref. | NÍVEL | SALÁRIO R\$ | Tipo Salário | C/H |
|-------|---------------------|------|-------|-------------|--------------|-----|
| 1 | Controlador Interno | S | 1 | 4.834,25 | Mensal | 40 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 3 de 28

ANEXOIII ATRIBUIÇÃO DE EMPREGOS

| Cargo Controlador Interno | Código |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Descrição detalhada | |
| <ul style="list-style-type: none">• avaliar, no mínimo, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e o orçamento do Poder Executivo Municipal;• exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de pessoal do Poder Executivo Municipal;• colaborar e controlar o alcance das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo, mediante indicadores de desempenho definidos no Plano Plurianual, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal; '• Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;• Exercer o controle dos direitos e deveres do Município;• Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;• Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;• Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos Artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;• Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Executivo, inclusive no que se refere ao cumprimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;• Cientificar as autoridades responsáveis quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Município, conforme o caso.• Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito e, também, com o responsável pela administração financeira (art. 54, parágrafo único, da LRF).• Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político (art. 59, II, da LRF).• Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais (art. 59, III e IV, da LRF).• Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos 75, II da Lei 4.320, de 1964).• Comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF).• Comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 4 de 28

| |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>terceiro setor (art. 74, II, da CF).</p> <ul style="list-style-type: none">• Atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser cumpridas (art. 59, I, da LRF).• Observar se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições das Resoluções 40 e 43/2001, do Senado (art. 59, II, da LRF).• Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (art. 59, II, da LRF).• Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes; isso, a menos que lei municipal permita destinação para o regime próprio de aposentadorias e pensões dos servidores (art. 59, VI, cc art. 44, ambos da LRF). |
| <p>Escolaridade: Ensino Superior, nas áreas de Bacharel em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economista.</p> |

Art. 2º Diante da criação do emprego público efetivo de controlador interno, fica suprimido a função de Controlador Interno do cabeçalho, e os artigos 1º, §§ do artigo 2º, e artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 1591/2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Art. 1º Fica instituída na Prefeitura Municipal de Nova Independência/SP gratificação a ser atribuída aos Membros da Comissão Permanente de Licitação e Agente de Contratação.

Art. 2º

§ 1º Ao Empregado Público que possuir atribuições específicas para o desempenho de atividades de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fara jus a gratificação de valor equivalente à 90% (noventa por cento) da referência FGEF.

§ 2º Ao Empregado Público que possuir atribuições específicas para o desempenho de atividades de membro da Comissão Permanente de Licitações, fara jus a gratificação de valor equivalente á 65% (sessenta e cinco por cento) da referência FGEF.

§ 3º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, exceto quanto aos Processos previstos no § 3º deste artigo.

.....
Art. 5º Os pagamentos efetuados aos membros de Comissão de Licitação, e ao Agente de Contratação que estiver em desacordo com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 5 de 28

as disposições desta lei, deverão ser compensados nos pagamentos a serem realizados após o início da sua vigência, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Os parágrafos e incisos do artigo 6º ficam suprimidos, e os artigos 5º, artigo 6º, e artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 1612/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fora criada por Lei Municipal, o Emprego Público de Controlador Interno, cuja remuneração, está devida ao integrante do Sistema de Controle Interno Municipal, nas respectivas quantidades e percentual, cuja remuneração não se acumula com qualquer outra gratificação, e esta independe do número de reuniões mensais a serem realizadas o valor da respectiva remuneração, desde que presente a todas as reuniões ocorridas no período.

Art.6º. O ingresso de servidor para exercer as atribuições de Controlador Interno será através de concurso de provas e títulos.

Art.8º. Constitui-se em garantias do ocupante do Emprego Público de Controlador de Controle Interno e Função da Auditoria:

(...)

§ 2º Quando a documentação ou a informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pela Autoridade Superior.

Art. 4º A presente Lei Municipal entrará em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal de Nova Independência

Lavrado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 6 de 28

LEI Nº 1713 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

*“Da denominação a **Rua “E”**, situada no Conjunto Habitacional **“Parque Casa Nova”**, no Município de Nova Independência/SP, e dá outras providências.”*

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1737/2025 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica a **Rua “E”**, situada no Bairro Conjunto Habitacional **“Parque Casa Nova”**, no Município de Nova Independência/SP, doravante denominada **“Rua JACIR MARIN (TITÃO).”**

Art. 2º A presente denominação tem como propósito perpetuar a memória dos pioneiros que, com dedicação e visão, ajudaram a moldar e fortalecer a cidade de Nova Independência, deixando um legado para as futuras gerações.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para oficialização da denominação junto aos órgãos competentes, promovendo sua inclusão nos registros municipais e postais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal de Nova Independência

Lavrado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município na data supra.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 7 de 28

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Administração, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e da Secretaria de Cultura, criação do Emprego Público Secretário de Cultura, Secretário de Administração, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Diretor de Administração, Diretor de Agricultura, Diretor de Meio Ambiente, Diretor de tributos e diretor de Engenharia e da outras providências, alterando a Lei Complementar nº 1524/2021.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1739/2025 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criado, alterado e consolidado à Lei Complementar Municipal nº 1.524/2021, as Secretarias e os Empregos Públicos e vagas a saber:

I – Criação da Secretaria de Administração, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e da Secretaria de Cultura.

II – Passa a compor a estrutura da Secretaria de Administração o Gabinete da Secretaria, Departamento de Recursos Humanos e o Departamento de Licitações.

III – Passa a compor a estrutura da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o Gabinete da Secretaria, Diretoria de Agricultura, Diretoria de Meio Ambiente, e, fica suprimido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte os empregos de Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.

IV – Passa a compor a estrutura da Secretaria de Cultura, Gabinete da Secretaria, Diretoria de Cultura.

V – Fica suprimido do Anexo I, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, os Empregos Públicos Comissionados de Diretor de Recursos Humanos e de Diretor de Departamento de Licitações, que passarão a compor a Secretaria de Administração.

VI – Fica suprimido do Anexo I, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte, o Empregos Público Comissionados de Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, que passará a compor a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como, suprimido parte das atribuições do emprego de Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes, referente a competência da Agricultura e Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 8 de 28

VII - Fica suprimido do Anexo I, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Emprego Público Comissionados de Diretor de Cultura, que passará a compor a Secretaria de Cultura.

VIII – Ficam criados os Empregos Públicos, de provimento em Comissão, de livre nomeação e designação pelo Prefeito Municipal, Secretário de Cultura, Secretário de Administração, Diretor de Administração, Secretário de Agricultura e Meio

Ambiente, Diretor de Agricultura, Diretor de Meio Ambiente, Diretor de Tributos, e Diretor de Engenharia.

IX – Fica alterado o Anexo II, dos Cargos em comissão, quantitativos, referências e requisitos, passando a exigir para o Emprego Público de Diretor de Finanças formação Ensino Superior em Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

X – Fica alterado o Anexo I, II, e III da Lei Complementar nº 1524/2021.

Art. 2º Os artigos 2º, 3º, 7º, 8º e 11, da Lei Complementar Municipal nº 1524/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art.2º.....
.....

VI - Secretaria de Administração

VII - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

VIII – Secretaria de Cultura

.....
Art. 3º A estrutura organizacional do Município compõe-se de 08 (Oito) Secretarias, sendo elas, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes; Secretaria de Administração; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; e, Secretaria de Cultura.

.....
Art.7º.....

Parágrafo único.

I – Gabinete da Secretaria;

II – Departamento de Compras e Almoxarifado;

III – Departamento de Finanças;

IV – Diretoria de Tributos

a) Setor de Tributos e Cadastro;

b) Setor de Finanças;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 9 de 28

CAPÍTULO II

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete determinar a implementação das atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como coordenar a execução da política educacional no Município, das atividades educacionais exercidas pelo Município, precipuamente às relacionadas com o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental; coordenar a manutenção de bibliotecas e medidas relacionadas com o desenvolvimento e aperfeiçoamento das mesmas, inclusive oferecendo sistemas eletrônicos e via Internet para pesquisas; coordenar a promoção do desenvolvimento social do Município em seus aspectos educacionais; coordenar, planejar, orientar e controlar todas as atividades relativas ao ensino fundamental do Município; planejar, coordenar e controlar todas as atividades relativas à educação infantil do Município; coordenar programas e projetos especiais de assistência ao educando e de pré-escolarização; coordenar e manter os serviços de merenda escolar; coordenar a promoção da alfabetização de alunos; programar e desenvolver as diferentes modalidades de promoções educacionais, visando melhorar o desempenho de suas atribuições; exercer a administração dos prédios escolares da rede municipal; coordenar o programa de transporte escolar que atenda aos alunos; coordenar as ações da Educação de Jovens e Adultos e ensino especial; implementar programas e projetos diversos voltados à educação no Município; determinar o desenvolvimento de projetos que visem o aperfeiçoamento dos membros do magistério, oferecendo-lhes oportunidades de estudos e aprendizado para melhora na qualidade do ensino; coordenar o cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Parágrafo Unico.....

I – Gabinete da Secretaria;

II – Diretoria de Educação

a) Setor Cozinha Piloto e Merenda;

Art.9º.....

Parágrafo único.

I – Gabinete da Secretaria;

II - Diretoria de Engenharia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 10 de 28

III – Departamento de Obras;

IV – Departamento de Limpeza Pública;

V – Departamento de Frota;

a) Setor de Caminhões e Máquinas;

Art. 11. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte compete planejar, coordenar, controlar e promover as ações e os serviços relativos à Política Nacional da Assistência Social, através de seu Órgão Gestor, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, à gestão do fundo municipal de assistência social, administração dos convênios firmados entre a municipalidade e demais órgãos do governo, prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Direitos ligados à Assistência Social, coordenar, planejar e gerenciar os projetos de esporte, primando pelos princípios do esporte performance, esporte educação e esporte participação, a fim de se atingir todas as instâncias técnicas de aprendizagem motora nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento; coordenar, planejar e gerenciar os programas e projetos estabelecidos com outros órgãos, de maneira a atender crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes de grupo da terceira idade e pessoas com deficiência; propor e gerenciar as ações de pesquisas, projetos, etc., que incentivem o esporte no município, bem como os instrumentos de articulação política para a efetivação de programas sociais e educacionais; coordenar o processo de participação do município em competições organizadas por confederações, federações, Secretaria Estadual de Esporte, Ministério dos Esportes, ligas e outras entidades esportivas, visando a excelência em resultados técnicos; autorizar e determinar as medidas necessárias para a aquisição e manutenção dos equipamentos e materiais esportivos, materiais permanentes e bens patrimoniais do órgão, bem como das praças esportivas;

Parágrafo único.

I – Gabinete da Secretaria;

II – Diretoria de Esporte e Lazer;

Art. 3º No título III – Da Criação de Órgãos e Respectivas Competências, da Lei Complementar Municipal nº 1524/2021, que dispõe sobre a organização administrativa, reestruturação e atribuições dos empregos em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Independência, onde consta o Capítulo V – Do Gabinete, passará a ser Capítulo VI – Do Gabinete.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 11 de 28

Art. 4º No título III – Da Criação de Órgãos e Respectivas Competências, da Lei Complementar Municipal nº 1524/2021, que dispõe sobre a organização administrativa, reestruturação e atribuições dos empregos em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Independência, fica criado o Capítulo VII – Da Secretaria de Administração, Capítulo VIII - Da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a seguinte redação, e o Capítulo IX – Da Secretaria de Cultura:

CAPÍTULO VII

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 13. A – À Secretaria Municipal de Administração compete planejar, coordenar, normatizar e executar os sistemas administrativos internos da Prefeitura do Município de Nova Independência, com foco na eficiência operacional, modernização da estrutura organizacional e aprimoramento dos métodos de trabalho, coordenar e normatizar os processos internos administrativos, garantindo a correta aplicação das normas e procedimentos que regem a administração pública municipal, implementar medidas para a racionalização do uso de bens, equipamentos e recursos materiais, visando à economicidade e eficiência da gestão pública, bem como sua manutenção e conservação, supervisionar os serviços internos da Prefeitura, excluindo aqueles relacionados à comunicação institucional e ao assessoramento estratégico do Chefe do Executivo, executar e administrar o recrutamento, a seleção e o controle funcional do quadro de pessoal da Prefeitura, observando a legislação vigente e os princípios da administração pública, elaborar e administrar o Plano de Empregos e Salários dos Empregados Públicos e de outros planos de Emprego e Salário quanto houver, bem como coordenar programas de capacitação e desenvolvimento profissional dos Empregados municipais, implementar políticas de segurança do trabalho e bem-estar dos empregados, promovendo condições adequadas para o desempenho das atividades laborais, implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas à aquisição de bens e serviços, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente, Administrar contratos e convênios firmados pela Prefeitura estritamente no âmbito operacional e administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração compõe-se de:

- I - Gabinete da Secretaria;
- II - Departamento de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 12 de 28

III - Departamento de Licitações.

CAPÍTULO VIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 13. B - À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compete, definir a Política Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, em consonância com as políticas federal e estadual no que couber, coordenar o licenciamento de todas as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras, degradadoras, causadoras de quaisquer tipos de impactos sobre o ambiente natural e/ou criado, coordenar a criação e implementação de políticas de gestão por bacias e microbacias hidrográficas e de organização do espaço produtivo agrário contemplado, coordenar a definição e implementação da política florestal municipal, abrangendo o florestamento e o reflorestamento, coordenar a proposição e execução de programas de proteção do ambiente no Município, incentivando a participação desde a as crianças, jovens e adultos, criando um ambiente de educação ambiental, implantar e promover a gestão ambiental municipal plena, fomentar medidas de preservação e de recuperação da flora e da fauna no território municipal, coordenar a elaboração de estudos técnicos de projetos referentes à destinação final do lixo, coordenar a elaborar projetos de agricultura sustentável, criar mecanismos de incentivo aos produtores rurais, principalmente aos pequenos agricultores, realizar cursos de capacitação aos agricultores, pecuaristas, suinocultura e outras atividades agrícolas e congêneres no município, coordenar trabalhos com as Associações de Produtores Rurais e outras entidades rurais e de meio ambiente.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se de:

- I - Gabinete da Secretaria;
- II - Diretoria de Agricultura
- III - Diretoria de Meio Ambiente

CAPÍTULO IX

Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 13. C - À Secretaria da Municipal de Cultura, compete implantação das políticas de amparo cultural em todas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 13 de 28

esferas; supervisionar a implantação e a realização do planejamento artístico anual da Secretaria; promover a articulação com as instituições e organizações artísticas municipais, fomentar a cultura municipal, desenvolver atividades culturais e espetáculos para crescimento da atividade cultural aos munícipes, assim como os produtores culturais do município e articular as ações regionais voltadas ao desenvolvimento cultural com os outros gestores; coordenar, amparar e oferecer serviços culturais de obras literárias através da Biblioteca Pública Municipal, e determinar outras tarefas de interesse do órgão, capacitar e divulgar os artesãos e artistas municipais, oferecendo suporte, organizando eventos voltados a atividades culturais, realizar projetos culturais em parcerias com os Governos Estadual e Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura compõe-se de:

I - Gabinete da Secretaria;

II - Diretoria de Cultura;

Art. 5º Os Anexos I, II, e III, da Lei Complementar nº1524/2021, passam a vigorar com os acréscimos e alterações inseridos de acordo com esta Lei:

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS COMISSIONADOS, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte

| Cargo | Atribuições |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes. | Ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes compete, coordenar, planejar e gerenciar os projetos de esporte, desenvolvimento social, primando pelos princípios do esporte performance, esporte educação e esporte participação, visando atingir todas as instâncias técnicas de aprendizagem motora nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento, coordenar, planejar e gerenciar os programas e demais projetos estabelecidos com outros órgãos, de maneira a atender crianças, adolescentes, |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 14 de 28

jovens, adultos, integrantes de grupo da terceira idade e pessoas com deficiência, propor e gerenciar as ações de pesquisas, projetos, etc., que incentivem o esporte no município, bem como os instrumentos de articulação política para a efetivação de programas sociais e educacionais, coordenar o processo de participação do município em competições organizadas por confederações, federações, Secretaria Estadual de Esporte, Ministério dos Esportes, ligas e outras entidades esportivas, visando a excelência em resultados técnicos, autorizar e determinar as medidas necessárias para a aquisição e manutenção dos equipamentos e materiais esportivos, materiais permanentes e bens patrimoniais do órgão, bem como das praças esportivas, coordenar e implantar projetos esportivos de iniciação em bairros do município, visando a revelação de novos talentos, planejar, coordenar, controlar e promover as ações e os serviços relativos à Política Nacional da Assistência Social, através de seu Órgão Gestor, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, compete também à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, administração dos Convênios firmados entre a municipalidade e demais órgãos do governo, prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Direitos ligados à Assistência Social, coordenar todas as ações políticas que visem a promoção social no geral, e o suporte às famílias, garantindo a sobrevivência e a dignidade da pessoa humana, e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

| Cargo | Atribuições |
|-------|-------------|
|-------|-------------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 15 de 28

| | |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Secretário de Finanças e Planejamento</p> | <p>Ao Secretário de Finanças e Planejamento, compete, o estudo, a proposição, a coordenação e avaliação das políticas públicas de médio e longo prazo, o estabelecimento dos indicadores de desempenho, coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal, propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais, viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo, definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da administração direta, coordenar as ações de descentralização administrativa, coordenar a elaboração, o acompanhamento e a revisão do Plano Diretor, coordenar o sistema de suprimento, de compras, do almoxarifado e informática da Administração Direta do Poder Executivo, e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.</p> |
| <p>Diretor de Tributos</p> | <p>Ao Diretor de Tributos compete planejar, coordenar e Dirigir, em nível estratégico, todas as atividades relacionadas à administração tributária municipal, estabelecendo diretrizes, metas e indicadores de desempenho para o Setor de Tributos e Cadastro, propor políticas de modernização e aperfeiçoamento da arrecadação, analisar periodicamente a evolução das receitas tributárias e apresentar relatórios gerenciais ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, revisar e propor alterações na legislação tributária municipal, incluindo a atualização da planta genérica de valores, coordenar estudos para implantação de novas tecnologias e sistemas de gestão tributária, supervisionar a emissão e distribuição de carnês de tributos e taxas, zelando pela qualidade e tempestividade, dirigir e avaliar propostas de atualização cadastral e de procedimentos de lançamento, promover a integração entre o</p> |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 16 de 28

| | |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Departamento de Tributos e outros órgãos da administração municipal para melhoria do controle fiscal, representar a Secretaria em reuniões, audiências e eventos relacionados à matéria tributária, e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas. |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

| Cargo | Atribuições |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diretor de Engenharia | Ao Diretor de Engenharia compete dirigir, planejar, coordenar e supervisionar, em nível técnico e estratégico, os projetos de engenharia relativos às obras públicas do Município, bem como àqueles oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, dirigir a elaboração de estudos, laudos e pareceres técnicos necessários à celebração, e acompanhamento de obras municipais e prestação de contas quando as mesmas forem convênios, dirigir e coordenar os projetos de obras municipais, prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura na definição de prioridades, metodologias construtivas e soluções de engenharia, Dirigir e supervisionar a compatibilidade técnica entre projetos e a execução contratada, representar a Secretaria, quando designado pelo secretário, em reuniões, audiências e eventos técnicos, promover a integração com outros órgãos e secretarias para garantir eficiência na execução das obras; dirigir e coordenar o acompanhamento de indicadores de desempenho técnico e propor melhorias nos processos de engenharia, e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas. |

Secretaria Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 17 de 28

| Cargo | Atribuições |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretário de Educação | Ao Secretário de Educação compete determinar a implementação das atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como planejar e coordenar a execução da política educacional no Município de acordo com as políticas públicas e plano municipal de educação, dentro das atividades educacionais exercidas pelo Município, coordenar, planejar o ensino relacionado com o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental; coordenar a manutenção de bibliotecas e medidas relacionadas com o desenvolvimento e aperfeiçoamento das mesmas, inclusive oferecendo sistemas eletrônicos e via Internet para pesquisas; coordenar a promoção do desenvolvimento social do Município em seus aspectos educacionais; coordenar programas e projetos especiais de assistência ao educando e de pré-escolarização; coordenar e manter os serviços de merenda escolar; coordenar a promoção da alfabetização de alunos; programar e desenvolver todas as modalidades de promoções educacionais; exercer a administração dos prédios escolares da rede municipal; coordenar o programa de transporte escolar que atenda aos alunos; coordenar as ações da Educação de Jovens e Adultos e ensino especial; implementar e coordenar a implantação de programas e projetos diversos voltados à educação no Município, coordenar melhorias na Primeira Infância no município dentro da secretaria de educação em parceria com outras secretaria; coordenar e determinar o desenvolvimento de projetos que visem o aperfeiçoamento dos membros do magistério, oferecendo-lhes oportunidades de estudos e aprendizado para melhora na qualidade do ensino; coordenar o cumprimento das normas estabelecidas na |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 18 de 28

| | |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinar outras tarefas de interesse do órgão, e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas. |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Secretaria Municipal de Administração

| Cargo | Atribuições |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretário Municipal da Administração | Ao Secretário Municipal da Administração compete dirigir, coordenar, controlar, assessorar e prestar consultoria na elaboração de estudos, pesquisas e projetos complementares ao campo funcional da Prefeitura, aplicar a política de administração e recursos humanos, especialmente na coordenação da ação administrativa e no acompanhamento de programas e políticas governamentais, promover o acompanhamento do processo de formalização dos atos normativos municipais, participar da elaboração e zelar pelo cumprimento das normas técnicas municipais, assim como das disposições atinentes no Plano do Município (PDM), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) quanto a secretaria de administração principalmente no planejamento de empregados públicos e estrutura administrativa, elaborar e executar um programa permanente de qualidade do serviço público, especialmente por meio de cursos de treinamento e capacitação dos empregados, implementar e coordenar procedimentos de avaliação de desempenho e produtividade dos empregados, desenvolver programas e projetos voltados à modernização administrativa, considerando as diretrizes de desenvolvimento do município, elaborar, em conjunto com a Procuradoria Municipal, projetos de leis, decretos, portarias e atos |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 19 de 28

| | |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>normativos de interesse da administração municipal, planejar e implantar procedimentos de contenção de gastos na administração pública, coordenar e executar a política de administração de pessoas, material e patrimônio da Prefeitura, coordenar a guarda e proteção dos prédios públicos e a gestão do transporte oficial da Prefeitura, elaborar, implantar e executar o plano de emprego e salários dos empregados municipais, responsabilizar-se em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria, coordenar todo o sistema de licitações em parceria com outras secretarias, elaborar PCA - Plano de Contratações Anual, coordenar as licitações para aquisições em escala abrangendo toda as secretarias municipais e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.</p> |
| Chefe do Gabinete | <p>Ao Chefe de Gabinete da Secretaria compete, chefiar e organizar os serviços da secretaria, prestando assessoria direta ao Secretário da pasta da Secretaria, chefiar as funções do gabinete do secretário, quanto ao atendimento aos munícipes, compete atender e orientar os munícipes dos assuntos relacionados ao gabinete, acompanhamento dos trâmites dos Projetos de Leis na Câmara Municipal, quanto à Secretaria com o devido atendimento e informação aos vereadores quanto às Indicações, Requerimentos e Ofícios endereçados à Secretaria, chefiar e</p> |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 20 de 28

| | |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | coordenar os empregados quanto ao uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da Secretaria, e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas. |
| Diretor de Recursos Humanos | Ao Diretor de Recursos Humanos compete, dirigir o setor de recursos humanos delegando tarefas aos empregados integrantes da equipe de trabalho, supervisionar os atos relativos à vida funcional dos empregados públicos, supervisionar os serviços de elaboração de folha de pagamento e demais rotinas do setor, levar ao conhecimento do Secretário, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior, dar conhecimento ao Secretário de todas as ocorrências e fatos que tenha realizado por iniciativa própria, promover reuniões periódicas com os empregados auxiliares, diretores e secretários de outras pastas quanto a informações da Folha de Pagamento e temas relacionados a mesma, intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar, ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo e programando férias e outras ocorrências na folha de pagamento, para o bom desempenho da Diretoria, cumprir e fazer cumprir as normas internas da Diretoria e Secretaria, acompanhar, pessoalmente, ocorrências de ordem policial ou administrativa que envolvam empregados da Secretaria, com a devida autorização do Secretário, assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Secretário de Finanças e Planejamento, dando-lhe conhecimento, posteriormente, atender o público interno e externo e os |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 21 de 28

| | |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | empregados, quanto aos temas administrativos, e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas. |
| Diretor de Departamento de Licitações | Ao Diretor de Departamento de Licitações compete, Dirigir e coordenar a abertura de licitação para realização de compras, nas diversas modalidades para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, bem como alienações, supervisionando todas as etapas, organizar todos os procedimentos licitatórios, Dirigir e assessorar a comissão de licitações com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente, dirigir e coordenar a gestão e fiscalização a execução de contratos, encaminhar os pedidos de fornecimento de materiais, bem como as ordens de serviço, fiscalizando seu cumprimento, observar as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promover a tramitação de processos e praticar demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ou superior hierárquico, exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas. |

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

| Cargo | Atribuições |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente | Ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compete definir e coordenar a Política Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em consonância com as políticas federal e estadual no que couber; coordenar o licenciamento de todas as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras, degradadoras causadoras de quaisquer tipos de impactos sobre o ambiente natural e/ou criado; coordenar a criação e implementação de |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 22 de 28

| | |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>políticas de gestão por bacias e micro bacias hidrográficas e de organização do espaço produtivo agrário contemplado; coordenar e definir a implementação da política florestal municipal, abrangendo o florestamento e o reflorestamento; coordenar a proposição e execução de programas de proteção do ambiente no Município principalmente em parceria com outras secretarias, educação, saúde, cultura e outras; implantar e promover a gestão ambiental municipal plena; fomentar medidas de preservação e de recuperação da flora e da fauna no território municipal; coordenar a elaboração de estudos técnicos de projetos referentes a Agricultura sustentável, em parcerias com associações de agricultores, coordenar a participação dos agricultores e simpósios e eventos voltados a agricultura e ao meio ambiente, controlar e gerir os serviços de implementos agrícolas se houver; e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.</p> |
| <p>Chefe do Gabinete</p> | <p>Ao Chefe de Gabinete da Secretaria compete chefiar e organizar os serviços da secretaria, prestando assessoria direta ao Secretário da pasta da Secretaria, chefiar as funções do gabinete do secretário, quanto ao atendimento aos munícipes, compete atender e orientar os munícipes dos assuntos relacionados ao gabinete; acompanhamento dos trâmites dos Projetos de Leis na Câmara Municipal, quanto a Secretária com o devido atendimento e informação aos vereadores quanto às Indicações, Requerimentos e Ofícios endereçados à Secretaria, chefiar e coordenar os empregados quanto ao uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da Secretaria, e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.</p> |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 23 de 28

| | |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diretor da Agricultura | <p>Ao Diretor de Agricultura compete, Dirigir e assessorar o titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura do Município, dirigir e supervisionar o trâmite dos processos administrativos relativos ao Plano de Estímulos ao Desenvolvimento Agropecuário, Agrícola e outros do Município, previstos na lei geral de concessão de incentivo aos produtores rurais, dirigir os empregados responsáveis pelo registro de dados estatísticos, controle cadastral e demais tarefas de rotina, orientando-os quando necessário, dirigir a execução de convênios firmados com a União e Estado, diretamente ligados à agricultura, supervisionar os serviços inerentes à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais, planejar as atividades agrícolas gerando cursos de capacitação, incentivos com serviços de maquinários e incentivo a agricultura sustentável municipal, coordenar a divulgação de condições climáticas e infraestrutura, dirigir os empregados e técnicos municipais para prestar assistência técnica, orientando diretamente produtores sobre produção agrícola, comercialização e procedimentos de biossegurança, promover a organização e capacitação rural, bem como outras atividades relacionadas à agricultura, dirigir e assessorar a coleta de amostras de solos e produtos para análises e exames, orientar empregados técnicos de campo sobre preparo, correção e conservação de solo, dirigir e orientar na definição e manejo de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, orientar sobre uso de insumos agrícolas e construções para armazenagem de produtos agrícolas, dirigir e orientar na escolha de espécies e cultivares e sobre técnicas de plantio, manejo integrado de</p> |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 24 de 28

| | |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>pragas e doenças, dirigir e orientar no beneficiamento de produtos agrícolas, orientar podas, raleios, desbrotas e desbastes de espécies vegetais, dirigir e orientar sobre padrão de produção de sementes e mudas, dirigir e orientar empregados técnicos sobre levantamento de custo-benefício para o produtor local e acompanhar a construção de curvas de nível, canais para irrigação, tomadas d'água, entre outros, elaborar relatórios, laudos e pareceres na sua área de atuação, organizar reuniões com produtores e estimular a participação destes em associações e grupos, sistematizar informações socioeconômicas da comunidade, promover dias de campo para difusão de tecnologia, treinamentos e cursos, e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.</p> |
| Diretor do Meio Ambiente | <p>Ao Diretor do Meio Ambiente compete, Dirigir e assessorar o titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no planejamento das ações voltadas à preservação e controle ambiental no Município; dirigir e planejar os serviços relacionados à arborização urbana e reservas florestais no Município; coordenar os serviços de arborização de vias e logradouros públicos, em conjunto com empresas prestadoras deste serviço; supervisionar a operacionalização da frota de veículos pesados da Diretoria de Meio Ambiente, como tratores, máquinas e demais equipamentos utilizados na conservação ambiental; coordenar as atividades de controle ambiental no Município em parceria com órgãos ambientais das esferas municipal, estadual e federal; dirigir e direcionar a orientação aos agricultores sobre preservação ambiental; desenvolver programas e projetos ambientais voltados à educação ambiental e conscientização da população, principalmente em parcerias com outras</p> |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 25 de 28

| | |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | secretarias municipais; dirigir o monitoramento de impactos ambientais no Município e promover ações de mitigação e compensação ambiental; e desenvolver outras atividades correlatas à sua função. |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Secretaria Municipal de Cultura

| Cargo | Atribuições |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretário Municipal da Cultura | Ao Secretário Municipal da Cultura, compete coordenar, programar a implantação das políticas de amparo cultural em todas as esferas; promover a articulação com as instituições e organizações artísticas, assim como os produtores culturais do município e articular as ações regionais voltadas ao desenvolvimento cultural com os outros gestores; coordenar, amparar e oferecer serviços culturais de obras literárias, incentivar e capacitar os munícipes interessados em aprender novos projetos culturais, participar de eventos que representam a cultura municipal e regional e desenvolver outras atividades correlatas à sua função. |
| Chefe do Gabinete | Ao Chefe de Gabinete da Secretaria compete chefiar e organizar os serviços da secretaria, prestando assessoria direta ao Secretário da pasta, chefiar as funções do gabinete do secretário, quanto ao atendimento aos munícipes, compete atender e orientar os munícipes dos assuntos relacionados ao gabinete; acompanhamento dos trâmites dos Projetos de Leis na Câmara Municipal, quanto a Secretária com o devido atendimento e informação aos vereadores quanto às Indicações, Requerimentos e Ofícios endereçados à Secretaria, chefiar e coordenar os empregados quanto ao uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 26 de 28

| | |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | materiais da Secretaria, e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas. |
| Diretor de Cultura | Ao Diretor de Cultura compete dirigir, coordenar e organizar as ações quanto à política de Cultura no município, quanto a parte de eventos, congressos, seminários para difusão da cultura local municipal; dirigir e articular a proposta de Cultura no município frente as propostas nacional e estadual; dirigir o departamento de forma organizada quanto aos seus empregados e traçar estratégias de incentivo aos docentes, discentes e técnicos na organização de atividades e eventos Culturais; dirigir e organizar a promoção de ações voltadas à divulgação dos programas, projetos e atividades de Cultura dentro e fora do município; dirigir, elaborar e gerenciar o calendário de eventos culturais no município, em consonância com os eventos regionais, estaduais, e federal; dirigir e executar demais atividades delegadas pelo Secretário da pasta; dirigir e estabelecer relações com entidades de promoção Cultural dentro de Convênios com as áreas de governo, Estadual e Federal, e desenvolver outras atividades correlatas. |

ANEXO II

EMPREGOS EM COMISSÃO, QUANTITATIVOS, REFERÊNCIAS E REQUISITOS.

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO | REFERÊNCIA | FORMA DE PROVI- MENTO | REQUISITOS MINIMO DO CARGO |
|------------|---------------------------------|------------|--------------------------|----------------------------------|
|------------|---------------------------------|------------|--------------------------|----------------------------------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 27 de 28

| | | | | |
|----|-------------------------------------------|----------|----------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Secretário de Administração | Subsídio | Comissão | Ensino Superior |
| 01 | Secretário de Agricultura e Meio Ambiente | Subsídio | Comissão | Fundamental Incompleto |
| 01 | Secretário de Cultura | Subsídio | Comissão | Ensino Médio |
| 01 | Diretor de Administração | DAS- 1 | Comissão | Ensino Superior |
| 01 | Diretor de Agricultura | DAS- 1 | Comissão | Ensino Médio |
| 01 | Diretor do Meio Ambiente | DAS- 1 | Comissão | Ensino Médio |
| 01 | Diretor de Finanças | DAS- 1 | Comissão | Ensino Superior em Ciências Contábeis, Administração ou Economia |
| 01 | Diretor de Tributos | DAS- 1 | Comissão | Ensino Superior em Administração, ou Ciência Contábil, ou Direito, ou Economia. |
| 01 | Diretor de Engenharia | DAS- 1 | Comissão | Ensino Superior em Arquitetura ou Engenharia |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 704A

Página 28 de 28

| | | | | |
|--|--|--|--|--------|
| | | | | Civil. |
|--|--|--|--|--------|

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS, QUANTITATIVOS, REFERÊNCIAS E REQUISITOS

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO | REFERÊNCIA | FORMA DE PROVI- MENTO | REQUISITOS MÍNIMO DO CARGO |
|------------|---------------------------------|------------|---------------------------------|----------------------------|
| 08 | Chefe de Gabinete da Secretaria | FGEM | Designação - Função Gratificada | Ensino Médio |

Art. 6º A presente Lei Municipal entrará em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal de Nova Independência

Lavrado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município na data supra.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2821-49e9-dbc6-2637-f1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Independência (SP), Edição nº 704A, ano V, veiculado em 08 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA INDEPENDENCIA (CNPJ 44430429000194) em 08/10/2025 às 17:37:24 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2821-49e9-dbc6-2637-f1>